

COMISSÃO EUROPEIA

*Bruxelas, 18.05.2017
C(2017) 3250 final*

*Ex.^{ma} Senhora
Presidente da Comissão de
Assuntos Europeus da
Assembleia da República
Dr.^a Regina Bastos
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa, Portugal*

*CC. Ex.^{mo} Senhor
Presidente da Assembleia da
República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa, Portugal*

Senhora Presidente,

A Comissão gostaria de agradecer à Assembleia da República o seu parecer sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos direitos de autor no mercado único digital {COM(2016) 593 final}, a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas sobre o exercício do direito de autor e direitos conexos aplicáveis a determinadas transmissões em linha dos organismos de radiodifusão e à retransmissão de programas de rádio e televisão {COM(2016) 594 final}, e a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a determinadas utilizações permitidas de obras e de outro material protegidos por direito de autor e direitos conexos em benefício das pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades de acesso a textos impressos e que altera a Diretiva 2001/29/CE relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação {COM(2016) 596 final}.

Através destas propostas, a Comissão está a cumprir o objetivo da Estratégia para o Mercado Único Digital¹, que consiste em «com vista a reduzir as diferenças entre os regimes nacionais de direitos de autor e a permitir um maior acesso dos utilizadores a obras em linha em toda a UE» e ao plano de ação para a modernização das regras de direitos de autor da UE delineado na comunicação «Rumo a um quadro de direitos de autor moderno e mais europeu»², de dezembro de 2015.

¹ COM(2015) 192 final.

² COM(2015) 626 final.

A proposta de diretiva sobre os direitos de autor no mercado único digital visa adaptar determinadas exceções em matéria de direitos de autor ao contexto digital e transfronteiras; melhorar as práticas em matéria de emissão de licenças e assegurar um acesso mais alargado aos conteúdos; e realizar um mercado dos direitos de autor plenamente funcional.

O objetivo do regulamento proposto consiste em facilitar a concessão de direitos de autor às transmissões em linha transfronteiras de programas de televisão e de rádio e à retransmissão em redes fechadas, promovendo assim a distribuição transfronteiras de programas de televisão e de rádio.

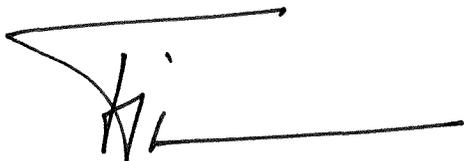
Com a proposta de diretiva relativa a determinadas utilizações permitidas de obras e de outro material protegidos por direito de autor e direitos conexos em benefício das pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades de acesso a textos impressos, a Comissão está a integrar o Tratado de Marraquexe no direito da UE através de uma nova exceção.

A Comissão congratula-se com as observações apresentadas pela Assembleia da República no seu parecer. A Comissão considera que as propostas supramencionadas preveem regras equilibradas e proporcionais para todos os intervenientes no mercado. As novas regras propostas contribuirão para facilitar o acesso a conteúdos protegidos por direitos de autor e, ao mesmo tempo, manter os incentivos à criação e ao investimento em conteúdos criativos.

As propostas apresentadas pela Comissão estão atualmente em processo legislativo, envolvendo o Parlamento Europeu e o Conselho.

A Comissão espera futuramente poder prosseguir o diálogo político com a Assembleia da República.

Queira aceitar, Senhora Presidente, os protestos da minha mais elevada consideração,



*Frans Timmermans
Primeiro-Vice-Presidente*



*Andrus Ansip
Vice-Presidente*